



## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFIS, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TPUB E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (FIXO) - ISSF**

Nos termos da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e do artigo 71, paragrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Mauá, ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento da **Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFIS**, da **Taxa de Fiscalização de Anúncios – TPUB** e do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Fixo) - ISSF** relativo ao exercício de 2023, cujo vencimento ocorrerão nas datas abaixo:

### **Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFIS**

Parcela Única	25/04/2023
1ª parcela	25/04/2023
2ª parcela	26/06/2023
3ª parcela	25/08/2023
4ª parcela	25/10/2023

### **Taxa de Fiscalização de Anúncios – TPUB**

A Taxa de Fiscalização de Anúncios – TPUB\_ é lançada em conjunto com a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFIS, com os mesmos vencimentos.

### **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Fixo) - ISSF**

Parcela Única	25/05/2023
1ª parcela	25/05/2023
2ª parcela	25/07/2023
3ª parcela	25/09/2023
4ª parcela	27/11/2023

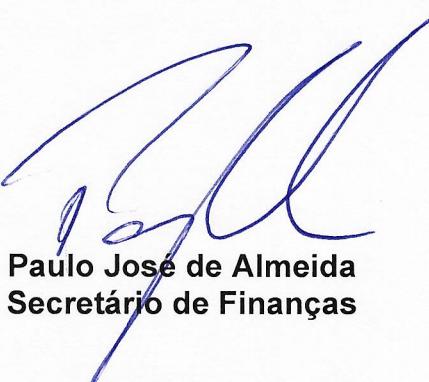
### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. Os Contribuintes que não receberem os carnês até o dia 14 de abril de 2023 deverão retirá-lo na Central de Atendimento do Paço Municipal ou emitir a 2ª via, gratuitamente, pela internet, através do site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).
2. Os pedidos de 2ª vias não implicam modificação nas datas do vencimento dos tributos, mesmo que solicitadas no dia do vencimento de quaisquer parcelas, nem suspendem os prazos para reclamação.
3. As parcelas do carnê dos tributos acima poderão ser pagas em qualquer banco.
4. Os boletos para pagamento dos tributos acima estão emitidos com os seguintes descontos:



- a- 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que não apresentarem débitos e efetuarem o pagamento a vista em conta única;
  - b- 5% (cinco por cento) para os contribuintes que apresentarem débitos de exercícios anteriores e efetuarem o pagamento a vista em conta única;
  - c- 5% (cinco por cento) para os contribuintes que não apresentarem débitos e efetuarem o pagamento de forma parcelada.
- 5- O prazo para reclamação contra o lançamento é até a data de vencimento da 1<sup>a</sup> parcela ou da parcela única.

Mauá, 28 de fevereiro de 2023.



**Paulo Jose de Almeida  
Secretário de Finanças**